



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## LEI 587/96

Revogada pela Lei Municipal 981 de 03 de Maio de 2018.

### ~~cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.~~

~~O Prefeito Municipal de Pratinha, no uso de suas atribuições legais:~~

~~Faço saber que a Câmara de Pratinha, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação de recursos, que tem por objeto proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência social;~~

~~Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:~~

~~I recursos provenientes da transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;~~

~~II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer nos transcórrer de cada exercício;~~

~~III doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades internacionais e organizações governamentais e não governamentais;~~

~~IV receita de aplicação financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;~~

~~V As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;~~

~~VI doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;~~

~~VII Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

~~§ 1º — A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.~~

~~§ 2º — Os recursos que compõem o fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.~~

~~Art. 3º — O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social sob orientação e controle do conselho municipal de Assistência Social;~~

~~§ 1º — A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS constará do Plano Diretor do Município.~~

~~§ 2º — O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Pratinha.~~

~~Art. 4º — Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, serão aplicados em:~~

~~I — Financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;~~

~~II — Pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;~~

~~III — Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;~~

~~IV — Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;~~

~~V — Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;~~

~~VI — desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;~~



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

~~— VII — pagamentos dos beneficiários eventuais conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.~~

~~Art. 5º — O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~— Parágrafo único — As transferências de recursos para organização governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~— Art. 6º — As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.~~

~~— Art. 7º — Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial até o valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.~~

~~— Art. 8º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Pratinha

Em 02 de Abril de 1996.

José Juvêncio dos Reis  
Prefeito Municipal

José dos Santos Pereira  
Secretário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Cópia da Original